



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CONTRATO Nº 0018/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MECÂNICOS E
FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DAS BARREIRAS-PA, E A
EMPRESA, CARLINHOS AUTO PECAS
LTDA

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, inscrito no C.P.F./M.F. 003.770.692-64, residente na rua Gov. Almir Gabriel, 51, neste Município e a empresa, **CARLINHOS AUTO PECAS LTDA**, C.N.P.J./M.F. 29.479.413/0001-82, localizada na rod. BR 158, s/n, Campos Altos, Redenção - PA, CEP 68.554-431, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **LUIS CARLOS ALMEIDA TOLEDO**, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1 - O presente instrumento de contrato é decorrente do CREDENCIAMENTO nº 0001/2022, conforme edital e anexos, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças, para os veículos dos Órgãos da Administração, Fundo Municipal de Educação e Cultura, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2.1 – Classes e tipos de veículos: Veículos Pesados; Veículos Leves e Motocicletas.

Parágrafo único: Os serviços serão executados nos veículos que consta na relação do termo de referências, e, em veículos que o Município venha a adquirir durante a execução do presente termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - Os recursos financeiros necessários para custear as despesas resultantes deste contrato, decorrerão, obedecendo as disposições legais da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2024, conforme dotações abaixo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

04.122.0036.2-007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0036.2-008 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0037.2-013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.121.0032.2-046 - POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO FISCAL

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0037.2-047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.1203.2-053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0710.2-063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.1203.2-162 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.392.0037.2-184 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.695.0707.2-192 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0037.2-209 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.122.1203.2-027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0408.2-081 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – PNATE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0408.2-082 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.1203.2-087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0408.2-092 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL CRECHE – PNATE

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0408.2-093 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – PNATE

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.122.0037.2-103 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.122.0220.2-106 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DO COVID-19

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.122.0220.2-108 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DO COVID-19

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-118 - ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-119 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-133 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0203.2-136 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

10.301.0203.2-137 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0210.2-151 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.304.0235.2-157 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA – VISA

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.1203.2-171 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: 18.542.1203.2-177 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18.542.1203.2-179 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESMATAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0408.2-198 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0408.2-201 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 553 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - 553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO:

5.1 – Os serviços e peças somente serão executados ou fornecidas, após autorização do responsável pelo Órgão, detentor da posse do veículo, através da emissão de ordem de serviço ou emissão de ordem de fornecimento;

5.1.1 – Os serviços somente serão executados após diagnóstico do mesmo;

5.1.2 – As peças somente serão adquiridas após pesquisa de mercado.

Parágrafo único: A execução total ou parcial dos serviços e/ou aquisições de peças sem a autorização do responsável pelo Órgão, detentor da posse do veículo, não será aceito, reconhecido, não gerando obrigação de qualquer tipo de pagamento por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO:

7.1 - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o atesto na nota fiscal.

Parágrafo único: Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:

9.1 - A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, os serviços que serão executados sem expresse consentimento do contratante.

Parágrafo único: O percentual a ser sub-empregado, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, o qual somente será realizado após autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – A contratada obriga-se:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da prestação dos serviços e/ou do fornecimento de peças, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros;
- b) acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- d) Garantir no mínimo 30 (trinta) dias para os serviços prestados/executados;
- f) Garantir no mínimo 90 (noventa) dias para as peças e acessórios substituídos;
- g) Informar de forma clara o objetivo dos serviços a serem executados;
- h) Informar de forma clara o objetivo das peças que serão necessárias para a execução dos serviços;
- i) Utilizar somente peças originais ou genuínas aprovadas pelas leis brasileiras;
- j) Responsabilizar por todas as ferramentas e aparelhos a serem utilizados na prestação dos serviços;
- k) Garantir a guarda e segurança dos veículos durante período necessário para a execução dos serviços, sendo responsável pela reposição ou reparação que ocorra durante esse período;
- l) Garantir o pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais/técnicos envolvidos na execução dos serviços e reposições de peças;
- m) Informar todos os dados bancários, com conta em nome da contratada para realizações dos pagamentos;
- n) Informar qualquer mudança que venha a ocorrer nas informações bancárias, não sendo de responsabilidade da contratante e nem motivo para indenização pagamentos realizados erroneamente, por falta dessas informações;
- o) Emitir nota fiscal com todos os serviços realizados e peças utilizadas;
- p) Apresentar todas as peças danificadas que repostas;
- q) Manter durante todo o período de execução deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

11.1 – A contratante obriga-se

- a) Acompanhar a realização dos serviços e reposições de peças
- b) Autorizar a prestação dos serviços e/ou reposições de peças;
- c) Realizar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o atesto na nota fiscal;
- d) Prestar todas as informações necessárias para prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

- a) Os serviços e peças objeto do presente contrato deverá ser garantido, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos;
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1 - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) advertência;
- b) pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente termo de contrato;
- c) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao contrato serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- d) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- e) não havendo pagamento a fazer à contratada, serão as multas ou outros débitos inscritos na dívida ativa para cobrança executiva;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar pelo prazo de 05 (cinco) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - as penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a contratada um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS:

15.1 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da lei 8.666/1993 e suas alterações:

§ 1º - o contratante poderá considerar rescindido este termo de contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/1993;
- f) a decretação de falência da contratada;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - caso o contratante não exerça o direito de rescindir o presente termo de contrato, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - a parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do código civil brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Os valores a serem pagos pelos serviços são os que constam no termo de referências;

17.2 - O tempo de execução dos serviços serão calculados em horas trabalhadas;

17.3 - Os valores serão atualizados decorridos o prazo de 1 (um) ano, com base no valor do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

17.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços e fornecimento de peças, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no contrato.

17.5 - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 05 de fevereiro de 2024.

Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**
C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09,
ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
C.P.F./M.F. 003.770.692-64

CARLINHOS AUTO PECAS LTDA
C.N.P.J/M.F. 29.479.413/0001-82
LUIS CARLOS ALMEIDA TOLEDO

8

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/ME: